PORTARIA No 832/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão da servidora MARIA ELISA BORGES, Agente Fiscal de Urbanismo, Matrícula 20007, efetuada por meio da Portaria nº 495/2019, de 15 de maio de 2019, com efeitos a contar de 08 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2021. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

PORTARIA No 835/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ que recusou o registro do Ato Concessório de Aposentadoria, conforme determinação indicada no item III, alínea "b" do voto da Relatora, às fls. 134/138, do Processo TCE/RJ n° 200.741-1/18;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 478/2021/DP, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, datado de 15 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica desconstituído o ato de concessão de aposentadoria — Portaria nº 671/2015, datada de 29 de julho de 2015 — relativo ao servidor falecido Sr. SEBASTIÃO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Docente II, matrícula 6675, em cumprimento a decisão prolatada no Processo TCE/RJ nº 200.741-1/18

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

> LUCIANE PEREIRA RABHA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

DECRETO No 12.109, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 250/IMAAR/2021, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 10 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a COMISSÃO DE PERÍCIA E ESTUDOS PARA A VALORAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, criada pelo Decreto nº 7.413, de 14 de abril de 2010, os seguintes servidores:

COORDENADOR: ERIC SOUZA SANTIAGO – Matrícula 10611

SUBCOORDENADOR: CLAYTON RIBEIRO FRANÇA – Matrícula 19137

MEMBROS:

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO – Matrícula 17399 LAURO HENRIQUE GOMES MENDES – Matrícula 25411

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.892, de 17 de abril de 2018 e o Decreto nº 12.071, de 13 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

DECRETO No 12.110, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÓE SOBRE O LIMITE DE ALÇADAS PARA TOMADA DE DECISÃO ENVOLVENDO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e órgãos colegiados do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar o trâmite de aprovação e os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, assim como recursos de investimentos e desinvestimentos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do ANGRAPREV,

DECRETA:

Art. 1º O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV praticará, conjuntamente com o Diretor de Administração, os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos em valor superior ao definido no artigo 1º deste Decreto ficam condicionados à autorização do Conselho de Administração do ANGRAPREV.

- § 1º O Diretor-Presidente do ANGRAPREV encaminhará ao Conselho de Administração as solicitações de autorização que trata o caput deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- § 2º As solicitações referidas no § 1º deste artigo deverão conter nota técnica com as seguintes informações:
- I descrição do objeto da contratação e a justificativa da despesa, com informações acerca da adequação da contratação ao Plano de Ação Anual do ANGRAPREV, quando couber;
- II estimativa do valor total da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência

do contrato: e

III – previsão de recursos orçamentários.

- § 3º A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo, conforme o caso.
- § 4º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade gestora ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido da autorização referida no caput deste artigo.
- § 5º A autorização de que trata este artigo constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas respectivas, de acordo com suas competências legais, e não implicam em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.
- \S 6º A autorização de que trata este artigo não se aplica às transações afetas à área de investimentos.
- Art. 3º As decisões do Comitê de Investimentos do ANGRAPREV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 100.000.000,000 (cem milhões de reais) deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.
- § 2º Em caso de relevante necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º deste artigo poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

> LUCIANE PEREIRA RABHA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E AS-SOCIAÇÃO E APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2021/PGM.DEADM.

OBJETO: Autorização de Uso do imóvel da área B, desmembrado da área remanescente do terreno localizado na Rua "J", no loteamento Parque das Palmeiras, 1º Distrito deste município matriculado sob o nº 17.445 no Registro de Imóveis do cartório do 1º Ofício de Angra dos Reis.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Exmo. Prefeito, através do processo administrativo nº 2020009158

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2021.

Angra dos Reis, 11 de junho de 2021. ERICK HALPERN Procurador-Geral do Municipal

DECRETO No 12.112, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÓE SOBRE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DO TURISMO SUSTENTÁVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, e da Lei Orgânica do Município no art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal, tendo em vista a Lei n 14.131 de 30 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para a elaboração do plano de gestão integrada do Turismo Sustentável no município.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto elaborar estudos, levantamentos e relatórios técnicos e promover debates e discussões visando à elaboração do plano de gestão integrada do Turismo Sustentável no município.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto será composto por:

Presidente: Mário Sérgio da Glória Reis Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR)

> Vice-Presidente: Fernando Pereira Seabra Filho Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra

Membros:

Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Executiva da Ilha Grande

Secretaria Executiva de Segurança Pública

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 4º As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

PRAZO: 10 (dez) anos